CÂMARA MUN. DE GURUPI
18 MAIO 2021

REQUERIMENTO Nº 615 DE 2021.

(Do Sr. Vereador Valdônio Rodrigues)

APROVADO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1029/2021
Data: 12/05/2021 - Horário: 10:10
Legislativo - REQ 615/2021

Solicita a regularização fundiária dos imóveis não regularizados do Povoado Trevo da Praia.

Senhores Vereadores,

O Vereador que a este subscreve, após ouvido o Douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora, nos termos dos arts. 196 e 197 do Regimento Interno desta Casa, para que envie expediente ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** de Gurupi, **Sr. Pedro Dias Corrêa Da Silva**. SOLICITANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DOS IMÓVEIS NÃO REGULARIZADOS DO POVOADO TREVO DA PRAIA.

Andre Caixeta
Vereador - PSB

Colemar da Saborelle
Vereador-Podemos
(Gestão 2021-2024)

Ver. Rodrigo Menezes
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, subscrevo a proposição no intuito de promover politicas públicas e sociais que atendam ás necessidades e demandas da população gurupiense, sobretudo, dos moradores do Povoado Trevo da Praia, que reivindicam ações urgentes dos seus representantes nesta Casa, que há muito tempo aguardam com bastante expectativa pela regularização da documentação dos seus imóveis. Cabendo ressaltar, que a questão em tela é motivo de reivindicações em nossos gabinetes. Pois, o tema se arrasta por vários anos. Causando transtornos aos proprietários dos imóveis desta localidade. O processo de regularização da documentação do Povoado, possibilita aos moradores se tornarem realmente donos de seus imóveis.

Ronaldo Lira
Vereador

É de grande relevância ressaltar que a regularização indicada abre "portas e janelas" ao direito á moradia digna que foi consagrada pela Organização das Nações Unidas – ONU e erigido á categoria de direito social fundamental na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade

Débora Ribeiro
Vereadora

também estabelece que a politica urbana tenha entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão á terra urbana e á moradia, para as presentes e futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sócias da cidade e da propriedade urbana.

No seu sentido jurídico a constituição Federal de 1988 expressa um conteúdo do denominado Estado socioambiental. Socioambiental é a afirmação de uma Constituição do Estado social, que reconhece direitos fundamentais de fornecer meios jurisdicionais para sua garantia. O direito á moradia é um direito social, previsto no art. 6° da Constituição Federal.

Além disso, a regularização fundiária integra o conteúdo da ordem urbanística, que é um direito difuso, nos termos do que dispõe o Estatuto da Cidade. Dito de outra forma, atuar em regularização fundiária não é uma possibilidade para os governos municipais, mas uma necessidade, um poder-dever decorrente da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência municipal.

Diante o exposto e por entender serem oportunas às reivindicações dos munícipes, espera se que o presente requerimento seja atendido.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues, aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 2021.

VALDÔNIO RODRIGUES
Vereador - PSB